



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 27 de maio de 2025.

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 4384/2025

Concorrência Eletrônica nº 01/2025

Objeto: Contratação das obras de reforma de edifício localizado na Avenida Paulista, nº S-166 - centro – Pederneiras/SP.

Trata de recurso administrativo interposto pela empresa **Antonio Marcos dos Santos Areiópolis**, contra a decisão que habilitou a empresa **Dainezi Construções Ltda.**

Em síntese, o recurso administrativo apresentado pela empresa Antonio Marcos dos Santos Areiópolis, alega que a Dainezi Construções Ltda apresentou documentos essenciais para sua habilitação (Certidão Negativa de Falência e Concordata, Prova de Vínculo Empregatício do Engenheiro Responsável e o Balanço Patrimonial do Exercício de 2022) fora do prazo estabelecido pelo edital, o que violaria o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Em suas contrarrazões a empresa Dainezi Construções Ltda alega que cumpriu todas as exigências do edital e que a Administração Pública está vinculada às regras do certame. Também invoca o princípio do formalismo moderado, segundo o qual meros erros formais não justificam a inabilitação.

Diante do exposto passo a julgar o recurso apresentado.

Contextualização dos fatos

A empresa Dainezi Construções Ltda foi convocada em 08/05/2025, às 14:40, para envio da Proposta Ajustada ao valor negociado e dos Documentos Complementares à proposta. O prazo concedido foi de 24 horas, conforme previsto no item 8.6.5 do edital.

Ao final do prazo, a Proposta Ajustada e os Documentos Complementares foram enviados. Além disso, a empresa decidiu adiantar parte dos Documentos de Habilitação, que, conforme previsto no item 8.7 do edital, só precisariam ser enviados depois que a proposta fosse aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Após a análise da Proposta e dos Documentos Complementares, verificou-se que estavam em conformidade com o edital, e a proposta foi aceita no sistema.

Em seguida, iniciou-se a análise dos Documentos de Habilitação enviados antecipadamente pelo fornecedor. Nessa etapa inicial, foi constatado que a Certidão Negativa de Falência e Concordata, a Prova de Vínculo Empregatício do Engenheiro Responsável e o Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 não constavam nos anexos e também no SICAF.

Diante da ausência desses documentos, foi necessário abrir o prazo de 2 horas para sua apresentação, conforme estabelecido no item 8.7 do edital. Esse prazo foi iniciado em 12/05/2025, às 9:49.

O fornecedor solicitou prorrogação desse prazo, que foi concedida com base no item 8.7.2 do edital, sendo concedidas mais 2 horas para apresentação dos documentos.

Após o término dos prazos para envio dos Documentos de Habilitação, verificou-se que a empresa apresentou os documentos solicitados. No entanto, ainda havia dúvidas quanto à necessidade do registro dos balanços patrimoniais da empresa.

Foram abertos prazos para diligências, a fim de esclarecer essas dúvidas. Ao final, após análise da legislação, constatou-se que os documentos apresentados, assinados pelo Contador responsável, atendiam às exigências do edital, e a empresa foi declarada habilitada.

Do rito processual

Ao analisar os prazos abertos durante a sessão, é possível atestar que os prazos previstos nos itens 8.6.5, 8.7 e 8.7.2 do edital foram rigorosamente observados, sem que qualquer outro prazo tenha sido concedido ou documento apresentado após o encerramento dos prazos estabelecidos na sessão. Assim, o rito processual foi integralmente seguido, em conformidade com o princípio da vinculação ao edital.

Conclusão

Diante da análise dos fatos e do rito processual, verificou-se que todas as etapas previstas no edital foram rigorosamente cumpridas, garantindo a transparência e a legalidade do certame. A empresa Dainezi Construções Ltda apresentou os documentos exigidos dentro dos prazos estabelecidos, e eventuais diligências foram conduzidas de forma adequada para esclarecer dúvidas remanescentes. Ao final, a conformidade com a legislação vigente e a vinculação ao edital foram plenamente respeitadas, resultando na habilitação da empresa sem prejuízo aos princípios que regem a licitação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Do Julgamento

Diante da análise detalhada dos recursos e das contrarrazões apresentadas, e fundamentado na legislação vigente e na jurisprudência aplicável, decide-se pelo não provimento do recurso interposto pela **Antonio Marcos dos Santos Areiópolis**.

Mantém-se, assim, a habilitação da empresa **Dainezi Construções Ltda**, visando preservar os princípios da transparência e isonomia, além de respeitar o princípio da economicidade, assegurando que a contratação atenda ao melhor custo para a Administração Pública.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe e com fulcro no artigo 165, § 2º da lei nº 14.133/2021.

Alan de Moura Lima
Pregoeiro